



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º052/2021

TIPO: “MENOR PREÇO POR GLOBAL”

OBJETO: Contratação De Empresa Para Locação De Trator De Esteira Tipo/ Modelo, Igual Ou Superior Mf-400, Ano Não Inferior A 1980, Peso Operacional Mínimo 10t, Equipado, Motor Igual Ou Superior Mb De 95hp, Para Prestação De Serviços De Movimentações De Terra, No Aterro Controlado De Lixo, Na Estação De Entulhos, Resíduos Sólidos Secos, E Etc. O Local Tem Que Ser Aterrado Todos Os Dias, No Máximo De Tres Horas Trabalhada Por Dia.No Horário Designado Pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município De Mutum/ MG.

+ Legislação:

Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006; Decreto Municipal Nº. 4.648/2013.

+ Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal Cidade.

+ Sessão Pública do Certame (quando se dará o Protocolo e Abertura de Envelopes):

No dia 26 de Maio de 2021, às 07h30min.

+ Local:

Sala de Licitações, sita à praça benedito valadares nº; 178,Estado de Minas Gerais.

+ Documentos Necessários:

Conforme estabelecido nos Itens IV, V e VI do Edital.

+ Da Realização do(s) Serviço(s):

Conforme estabelecido no Item 14.2. do Edital.

+ Vigência da Ata de Registro de Preços:

Conforme estabelecido no Item 14.3. do Edital.

+ Condições de Pagamento:

Conforme estabelecido no Item XV do Edital.

+ Informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, à praça benedito valadares nº; 178, Estado de Minas Gerais. Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (33) 3312-1850 ou (33) 3312-1601, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a Sessão Pública do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia. designadas pela secretaria municipal cidade e meio ambiente do município de Mutum/ MG.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/ MG** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia. no horário designado pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município De Mutum/ MG.

PREFEITURA DE MUTUM / MG, conforme descrito no Item I – DO OBJETO, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**. Essa Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.648/2013. e demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

A Sessão do PREGÃO será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal, à PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 178, MUTUM Estado de Minas Gerais, às **07h00min do dia 26 de MAIO 2021**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao Credenciamento e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas.

DO OBJETO:

Constitui Objeto do presente Processo a pregão presencial para registro de preços, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10T, equipado com motor igual ou superior MB de 95hp para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, especialmente os provenientes dos serviços de varrição, capinas e demais serviços de jardinagem; materiais inservíveis em geral, inclusive resíduos de eletrodomésticos e móveis, excluindo resíduos domésticos e hospitalares, designadas pela Secretaria Municipal De Cidade E Meio Ambiente Do Município De Mutum/ MG. conforme Memorial Descritivo que integra este Edital, **independente de transcrição**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

1.1. Do Valor Estimado:

- 1.1.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro Mil Reais)**, sendo dividido em 12 parcelas mensais.
- 1.1.2. **Serão desclassificadas as propostas cuja soma total dos valores seja superior ao valor global estimado.**

I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1. Será regida pela Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014.

2.2.2. As Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, **deverão apresentar, no ato do Credenciamento,** os documentos que comprovem seu enquadramento como tal, podendo ser a Certidão Simplificada, ***expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente,*** ou Ato de Enquadramento ***devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente,*** desde que estes documentos tenham sido ***emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do Certame.***

2.2.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, paranenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.
XI – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º. 147, de 7 de agosto de 2014).

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.3.1. Empresas Estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. Empresas reunidas em consórcio, ***qualquer que seja sua forma ou constituição***;
- 2.3.3. Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º. 5.764/71;
- 2.3.4. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 2.3.5. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 2.3.6. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei Federal N.º. 10.520/2002;
- 2.3.7. Empresa com falência decretada ou em processo de Recuperação Judicial ou Falimentar;
- 2.3.8. ***Empresas que de algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município”.***

III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 3.1. Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este Edital, ***desde que o faça formalmente e com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas***, observado prazo conforme a lei 8.666/93. observando horario de entrega de impugnação.
- 3.2. Quando acolhida a impugnação ***e esta afetar o conteúdo das propostas***, será designada nova data para a realização do Certame.
- 3.3. A impugnação, feita tempestivamente, não impedirá a impugnante de participar do Certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 3.4. Serão consideradas “tempestivas” as tentativas de impugnação ***entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum / MG***, situada no praça Benedito Valadares nº: 178.centro, nesta Cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, ***dentro do prazo previsto no Item 3.1 deste Edital.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em Sessão Pública, o CREDENCIAMENTO dos representantes das proponentes e o recebimento e abertura do

Envelope Nº. 1 – “PROPOSTA” e do Envelope Nº. 2 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

4.2 – Do Credenciamento:

4.2.1. Aberta a Sessão, será procedido o Credenciamento dos Representantes Legais das proponentes para fins de participação na fase de lances, interposição de recursos, e demais procedimentos relacionados ao Pregão.

4.2.2. O Credenciamento far-se-á do seguinte modo:

4.2.2.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), com a apresentação de Instrumento Constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura**, identificando-se com documento oficial que contenha foto.

4.2.2.2. Tratando-se de Procurador, com apresentação de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com FIRMA RECONHECIDA do Representante Legal que o assina, **do qual constem expressamente poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame**, e ainda a apresentação de Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.2.2.1, onde se prove que o signatário outorgante de sua Procuração detinha poderes para fazê-lo, identificando-se ainda com documento oficial que contenha foto.

4.2.2.3. Em ambos os casos será exigida também a apresentação de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo a este Edital).

4.2.2.3.1. **A DECLARAÇÃO SUPRAMENCIONADA É EXIGÍVEL TAMBÉM PARA AS EMPRESAS QUE NÃO CONTAREM COM REPRESENTANTE NA SESSÃO**, a ser enviada FORA dos envelopes.

4.2.2.4. **As Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ainda observar o que sepreceitua no Item 2.2 deste Edital.**

4.2.3. **Os documentos constantes nos itens 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes, bem como o observado no Item 4.2.2.4, quando e conforme for o caso.**

4.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma proponente no Certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os representados.

4.2.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de **cópia autenticada e serão retidos** para oportuna juntada no Processo Licitatório.

4.2.6. A proponente que não contar com representante presente na Sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar

da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, mantendo, portanto, os valores apresentados na proposta escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

4.2.7. **No ato do Credenciamento cada representante, juntamente com a documentação própria a este fim, deverá apresentar e entregar simultaneamente, devidamente lacrados, 2 (dois) envelopes:** Envelope Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.3. Do Envelope N.º 1 - Proposta de Preços:

4.3.1. O Envelope Nº. 1 conterá a Proposta de Preços, que deverá ser apresentada pela proponente, sem rasuras ou emendas, **devendo seguir o modelo constante do Anexo III deste Edital.**

4.3.2. O envelope deverá ser entregue no ato do Credenciamento, devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome e CNPJ da empresa proponente, número do Pregão e respectivo Objeto.

4.3.3. A proposta impressa deverá ser apresentada **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, em que o proponente determinará os valores unitários e valores totais por item, marca e modelo (se houver), valor total e validade da proposta, bem como o conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.

4.3.3.1. **As proponentes devem considerar em seus valores propostos, preços com 02 (duas) casas decimais.**

4.3.3.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros; e entre os expressos em algarismos e os por extenso serão considerados os últimos.

4.3.4. O Município, quando conveniente, disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.Mutum.mg.gov.br) “Programa de proposta de Preços” e respectivo Manual, para formulação da proposta digital, compatível com os sistemas informatizados utilizados pela Divisão de Licitação.

4.3.4.1. **A não utilização do “Programa de Cotação de Preços” não impede, de forma alguma, que quaisquer empresas participem da Licitação, apresentando no Envelope Nº. 1 a proposta de preços impressa, contendo os mesmos dados apontados no Item 4.3.3 deste Edital.**

4.3.4.2. A apresentação da proposta digital não desobriga a proponente da apresentação de proposta impressa.

4.3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos que dificultem o julgamento, bem como aquelas que não apresentarem, ainda que minimamente, o estabelecido no Item 4.3.3.

4.3.6. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, portanto, não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a proponente às penalidades constantes do Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.**

4.4. Do Envelope N.º 2 – Documentação para Habilitação:

4.4.1. O Envelope Nº. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, conforme indicado no Item VI deste Edital e em seus respectivos subitens.

4.4.2. O envelope deverá ser entregue devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome e CNPJ da empresa proponente, número do Pregão e respectivo Objeto.

V – DA APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

5.1. No Termo de Referência deste Edital NÃO HÁ a exigência de apresentação de portfólios.

VI – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 – Das Disposições Gerais:

6.1.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados separados e compilados na ordem estabelecida neste Edital.

6.1.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação da proponente.

6.1.2.1. Se este prazo não constar do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a contar de sua expedição.

6.1.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou por sua Equipe de Apoio.

6.1.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.1.4.1. Se a proponente for a matriz, ***todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.***

6.1.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

6.1.6. As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a), um dia anterior ao certame, mediante apresentação dos originais para conferência.

6.1.7. ***Os documentos apresentados pelas empresas no ato do Credenciamento poderão ser dispensados de nova apresentação no ato da habilitação.***

6.2 – Dos Documentos Necessários:

6.2. Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverão constar no Envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

a) Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) Registro Comercial, no caso de Micro Empresa Individual (MEI);

a.1.2.) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, ***expedidos a menos de 120 (cento e vinte) dias.***

a.1.3.) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ***devidamente registrado***, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ***também devidamente registrados;***

1.4.) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2.) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (quando houverem) relativos à sede da proponente;
- b.3.) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b.4.) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; b.5.) Prova de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- b.6.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.7.) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; b.8.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- b.9.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- b.10.) Declaração de que a proponente cumpre o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (*conforme modelo anexo a este Edital*).

c) Documentos relativos à Situação Econômico-Financeira:

- c.1.) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

d) Qualificação Técnica:

d.1.) Geral:

- d.1.1.) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, ***cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.***
- d.1.2.) Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

d.2.) Específica:

- d.2.1.) No Termo de Referência deste Edital NÃO HÁ exigência de qualificação técnica específica a ser comprovada pelas proponentes.

e) Das demais condições:

- e.1.) Serão aceitas como Prova de Regularidade Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- e.2.) Para os documentos de habilitação exigidos nos itens b.3, b.4 e b.5 serão aceitas Certidões Conjuntas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

se refiram aos dois primeiros ou mesmo aos três itens, observada a legislação pertinente.

e.3.) Em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica (alínea a), aos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista (alínea b) e aos relativos à Avaliação Econômico-Financeira (alínea c), será aceito CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Mutum/ MG, desde que contenha relacionados esses mesmos documentos, com vigência válida.

e.3.1.) Caso o CRC – Certificado de Registro Cadastral não contenha relacionado quaisquer desses documentos ou os contenha relacionados com vigência vencida, estes devem ser juntados, com vigência válida.

VII – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições consignadas no presente Edital, e as que se seguem:

7.2. Da Aceitação e Classificação das Propostas de Preços:

7.2.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do Certame.

7.2.2. Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de Credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os Envelopes Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.2.3. Verificada a regularidade formal dos Envelopes, proceder-se-á a abertura dos Envelopes das Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2.3.1. Ao final da Sessão, antes do fechamento da Ata, será dado vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las e devolvê-las, manifestando e fundamentando Recurso, se assim desejarem.

7.2.4. *Após, e somente após, a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas proponentes.*

7.2.5. *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos.*

7.2.6. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ofertados.

7.2.7. Definida a classificação provisória, será dado conhecimento as proponentes das propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, as propostas classificadas e a ordem de classificação provisória, com os preços ofertados.

7.3. Da Fase de Lances:

7.3.1. Abrir-se-á oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das proponentes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

7.3.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das proponentes que apresentaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.3.3. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.3.3.1. **As proponentes devem considerar em seus lances, preços com 02 (duas) casas decimais.**

7.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

7.3.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação provisória das propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.3.5.1. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor valor alcançado com os parâmetros de Valor Máximo Praticável definidos pela Administração e, caso esse seja inferior ao menor valor alcançado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à pertinente negociação.

7.3.6. Na oportunidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará de maneira documental a proposta classificada em primeiro lugar (Art. 4º, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Art. 11, Inciso XII,

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Concluída a fase de classificação das propostas, após a fase de lances, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de documentação da(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar.

8.2. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, observado o direito de ampla defesa, prosseguirá o(a) Pregoeiro(a) com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das proponentes.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) proponente(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

IX – DA FASE DE RECURSOS:

9.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

9.2. Será concedido à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da assinatura da Ata do Certame, ficando as demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, se assim o desejarem, em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente.

9.3. Será assegurada imediata vista aos autos do Processo a quaisquer das proponentes participantes do Certame.

9.3.1. *Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos*, a nenhuma das proponentes, sobre o andamento dos recursos.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do Objeto da Licitação à(s) vencedora(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

9.6. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.mutum.mg.gov.br).

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Caso não haja interposição de recursos o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o Objeto da Licitação a proponente classificada em primeiro lugar e a Autoridade Competente homologará o Certame.

10.2. No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a Autoridade Competente adjudicará o Objeto da Licitação à proponente vencedora e homologará o Certame.

10.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do Certame, permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação.

XI – DA ATA DA SESSÃO:

11.1. Da Sessão Pública deste Certame lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s), a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelas proponentes presentes ao seu encerramento.

XII – DO(S) PREÇO(S) E DOTAÇÃO(ÕES)

12.1. Os preços que vigorarão no Contrato serão os preços finais ofertados pela(s) proponente(s) vencedora(s).

12.2. O preço compreenderá **todos os custos**, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

12.4. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

12.4. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo

Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha 777 fonte 100– Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII – DOS TERMOS E INSTRUMENTOS VINCULANTES:

13.1. Da Ata de Registro de Preços:

13.1.1. Homologado o presente Certame, o Município de Mutum / MG lavrará documento denominado Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, os quais terão validade por 12 (doze) meses.

13.1.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao Processo que lhe deu origem, outra remetida à Divisão de Compras para compor o Quadro Geral de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

13.1.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todas as Secretarias solicitantes da Administração direta e autárquica do Município.

13.1.4. **O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias contados da data da convocação, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

13.1.4.1. **O local designado para a assinatura da Ata de Registro de Preços será, obrigatoriamente, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum / MG.**

13.1.4.2. **Em NENHUMA HIPÓTESE a Ata de Registro de Preços será encaminhada por correspondência física e/ou eletrônica para ser assinada pelas proponentes vencedoras.**

13.1.4.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, **desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.**

13.1.5. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, será convocada outra proponente, **observada a ordem de classificação, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

13.2. Do Contrato:

13.2.1. As obrigações decorrentes desta Licitação poderão consubstanciar-se no Instrumento Contratual, cuja minuta consta do Anexo II deste Edital.

13.2.2. **O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de 02 (dois) dias contados da data da convocação do Representante Legal da empresa, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

13.2.2.1. **O local designado para a assinatura do Contrato será, obrigatoriamente, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum / MG.**

13.2.2.2. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, **desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.**

13.2.2.3. **Em NENHUMA HIPÓTESE o Contrato será encaminhado por correspondência física e/ou eletrônica para ser assinado pelas proponentes vencedoras.**

13.2.3. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Fornecimento, ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra proponente, **observada a ordem de classificação, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

13.2.4. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato firmado com o Município de Mutum /MG para qualquer espécie de operação financeira.

XIV – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

14.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

14.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento mensal.

14.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

14.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

14.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 14.1.1 e 14.1.2., nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.

14.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.

14.2.2. mensalmente a Contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

14.2.3. Conferido e aceite o relatório do fechamento mensal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceite.

14.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento mensal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

14.3. Da Validade da Ata de Registro de Preços:

14.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação.

14.4. Da Vigência do Contrato:

14.4.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

14.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

14.4.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. **Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

15.3. **Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.**

15.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

XVI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

18.1. Da Contratada:

18.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

18.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

18.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

18.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

18.1.5. Reparar ou corrigir, **dentro do prazo estipulado pela Administração**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

18.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), **quando se fizerem necessárias**.

18.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

18.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

18.1.9. Fornecer maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

18.1.10. Substituir imediatamente, caso seja comprovada a inabilidade ou mal funcionamento do equipamento.

18.1.11. Quando necessário, solicitar o abastecimento do equipamento ao responsável designado pela Secretaria Municipal de cidade e Desenvolvimento Urbano, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

18.2. Da Contratante:

18.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

18.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

18.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***

18.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***

18.2.5. Abastecer o equipamento, quando solicitado pela Contratada, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Das Sanções Administrativas:

19.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

19.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

19.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

19.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

19.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

19.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

19.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

19.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

19.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 19.1.2.4.

19.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

19.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

19.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O presente Edital e seus Anexos encontra-se a disposição para retirada no sítio eletrônico do Município de Mutum / MG: www.mutum.mg.gov.br.

20.1.1. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à praça benedito Valadares nº: 178 Mutum, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones (33) 3312 -1850, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

20.1.2. *As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.*

20.2. Fica a proponente ciente de que ***a apresentação dos envelopes implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.***

20.3. ***O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.***

19.4. ***As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação.***

20.5. O presente Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

20.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal N.º. 8.666/93, fica facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, ***vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes apresentados.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

- 20.6.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.
- 20.7. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de proponentes inabilitadas.
- 20.8. ***As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.***
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.9.1. ***Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Mutum/ MG.***
- 20.10. A homologação do resultado desta Licitação ***não implicará direito à contratação.***
- 20.11. ***As cópias deste Edital e de documentos para efetivar o Credenciamento e/ou a Habilitação, quando impressas ou xerografadas na Divisão de Licitação do Município, gerarão ônus à proponente, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,30 (Trinta Centavos) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.***
- 20.12. ***Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.***
- 20.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XXI – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- 21.1. **Anexo I** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- 21.3. **Anexo III** – Formulário padronizado de Proposta ***(para constar do Envelope Nº. 01)***;
- 21.4. **Anexo IV** – Termo de Referência;
- 21.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração ***(para constar do Envelope Nº. 02)***;
- 21.6. **Anexo VI** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação ***(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)***.

Mutum/MG, 12 de maio de 2021.

Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03
praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021
TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior MB de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município de Mutum/ MG.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de Dois Mil e Vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum/ MG, praça Benedito Valadares Estado de Minas Gerais, o Município de Mutum/ MG, neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 4.648 /2013, de 29 de novembro de 2013) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de cidade e meio ambiente, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93, Lei Complementar N.º 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 -REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC N.º 052/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONSTANTES DESTA ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços, constantes desta Ata, foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a saber:

A) _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede a _____, Bairro _____, cidade de _____, e portador do RG N.º _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

”CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA”- ADM 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela secretaria municipal cidade e meio ambiente do município de Mutum/ MG.

conforme Edital do Pregão Presencial N.º 020/2021 – Registro de Preços N.º 020/2021, com todos os seus Anexos; Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que constituem partes integrantes deste Instrumento, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal N.º. 4.648.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a prestar os serviços nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. **Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º. 020/2021 – RP N.º 020/2021**, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

4.2. **Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços**, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Mutum / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviços (s), combustível de forma a verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) serviço(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.648 e Parágrafo Único do Art. 01 do Decreto Municipal Nº. 4.648.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento quinzenal.

5.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 5.1.1 e 5.1.2., nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.

5.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.

5.2.2. Quinzenalmente a Contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.2.3. Conferido e aceite o relatório do fechamento quinzenal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceite.

5.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento quinzenal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

7.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Registrada.***

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, ***durante a vigência da Ata de Registro de Preços***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Registrante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução da Ata de Registro de Preços (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução da Ata de Registro de Preços, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.

8.1.10. Substituir imediatamente, caso seja comprovada a inabilidade ou mal funcionamento do equipamento.

8.1.11. Quando necessário, solicitar o abastecimento do equipamento ao responsável designado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Secretaria Municipal de cidade e meio ambiente, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

8.2. Da Registrante:

- 8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução da Ata de Registro de Preços por parte da Registrada.
- 8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto da Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 8.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*
- 8.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*
- 8.2.5. Abastecer o equipamento, quando solicitado pela Registrada, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

- 9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.
- 9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

total da cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

10.1.2.2. A proponente recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2.3. A proponente não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.4. A proponente for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.2.5. A proponente for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme 21 do Decreto Municipal N.º 4.640/2013.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Mutum / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação,

10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior **devidamente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

comprovados.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Mutum/ MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda – subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal Nº. 4.640/2013 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha 777 fonte 100 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Presencial Nº 020/2021 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Mutum/ MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; Decreto Municipal Nº. 4.648/2013; e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Mutum / MG, _____/____/_____

REGISTRADA(S):

PROPONENTE VENCEDORA

REGISTRANTE(S):

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/20210 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 52/2021 TIPO: “MENOR PREÇO POR GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10T, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela secretaria municipal cidade e meio ambiente do município de Mutum/ MG.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXX/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUTUM /
MG E A EMPRESA *****.**

Por este Instrumento, de um lado o Município de Mutum / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.348.086/0001-03, com sede à Praça Benedito Valadares Bairro Centro, nesta Cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, neste ato pelo Secretário Municipal de cidade e meio ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 4.648 de 29 de novembro de 2013) /, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede à Rua/Av, Bairro, na Cidade de, Estado de, representada pelo Srportador do CPF N.º e RG N.º, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente Contrato de **18.348.086/0001-03** Mutum / MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 052/2021, na modalidade Pregão Presencial N.º. 052/2021, Registro de Preços N.º. 052/2021, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º.147/2014; e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela secretaria municipal cidade e meio ambiente do município de Mutum/ MG.

conforme Edital do Pregão Presencial N.º. 052/2021 – Registro de Preços N.º 052/2021, com todos os seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que constituem partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
 - 2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

- 4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento mensal.
- 4.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

- 4.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 4.1.1 e 4.1.2., nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.
- 4.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.
 - 4.2.2. mensalmente a Contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.
 - 4.2.3. Conferido e aceite o relatório do fechamento mensal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

4.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento mensal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ (.....), conforme consta do quadro a seguir:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha 777 fontes 100 – Manutenção da Limpeza Pública // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, **sob pena de rescisão.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS

9.1. **Da Contratada:**

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

- 9.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 9.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), ***quando se fizerem necessárias***.
- 9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.9. Fornecer maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.
- 9.1.10. Substituir imediatamente, caso seja comprovada a inabilidade ou mal funcionamento do equipamento.
- 9.1.11. Quando necessário, solicitar o abastecimento do equipamento ao responsável designado pela Secretaria Municipal de cidade e Desenvolvimento Urbano, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto,***
garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 9.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***
- 9.2.5. Abastecer o equipamento, quando solicitado pela Contratada, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.2. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/ MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Mutum / MG, _____/____/_____

CONTRATADA(S):

PROPONENTE VENCEDORA

CONTRATANTE(S):

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

CPF:

NOME COMPLETO:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021 TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior mb de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela secretaria municipal cidade e meio ambiente do município de Mutum/ MG.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(para constar do Envelope N.º. 01)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, declara que a proposta feita à(s) página(s) que se segue(m) tem a **validade de 60 (sessenta) dias**.

Declara também que está de pleno acordo com o Edital e seus Anexos, aceitando o que ali se estabelece, e **comprometendo-se a cumprir o prazo de entrega determinado**.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESACARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior MB de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município de Mutum/ MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de CIDADE e Desenvolvimento Urbano.

2. DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior MB de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município de Mutum/ MG.

2.1.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisitos Internas de Serviços.

3.2. Os serviços serão compostos de fornecimento do maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.

3.4. O abastecimento do equipamento correrá por conta da contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para locação de trator de esteira, considerando que é competência administrativa do Município, em comunhão com o Estado e a União, proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Lei Orgânica, Art. 11, Inc. VI), e privativamente compete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

Município prover tudo quanto diga respeito ao bem-estar de sua população, o que inclui a atribuição de prover sobre a limpeza do aterro controlado de lixo (Lei Orgânica, Art. 10), áreas públicas, preparo de terrenos e viabilização de áreas para recebimento de todos os resíduos, atendendo as normas ambientais quanto suas destinações.

4.2. Considerando a necessidade da coleta e a destinação final ambiental adequada dos resíduos sólidos secos não domésticos e não hospitalares, bem como o volume significativo de resíduos sólidos produzidos diariamente no perímetro urbano provenientes dos serviços de varrição, capinas, podas e demais serviços de jardinagem, descarte de materiais inservíveis em geral pela população, inclusive resíduos de eletrodomésticos e móveis; resulta que o Município não tem condições de por si mesmo, com os equipamentos que dispõe, amontoar recolher e carregar os caminhões de transporte desse material até à destinação final.

4.3. Portanto, é de suma importância a contratação pretendida, uma vez que contribui e assegura a prestação do serviço de competência da Secretaria solicitante, contribuindo para a eficiência e agilidade do mesmo serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIOS

5.1. Não será necessária a apresentação de portfólios para os itens que se pretende adquirir neste Processo Licitatório.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Geral:

6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, ***cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.***

6.1.1.1. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.2. Específica:

6.2.1. Para o fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório NÃO HÁ a exigência de apresentação de comprovantes de qualificação técnica específica.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

8. DOS PRAZOS

8.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

8.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

8.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

8.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 8.1.1 e 8.1.2., nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.

8.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.

8.2.2. mensalmente a Contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.2.3. Conferido e aceito o relatório do fechamento mensal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

8.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento mensal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

8.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

8.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação.

8.4. Da Vigência do Contrato:

8.4.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

8.4.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

8.5. Do Pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

8.5.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

regularização pela Contratada.

O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 9.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.9. Fornecer maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.
- 9.1.10. Substituir imediatamente, caso seja comprovada a inabilidade ou mal funcionamento do equipamento.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***
- 9.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***
- 9.2.5. Abastecer o equipamento, quando solicitado pela Contratada, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **ficha 777 fonte**

100– Manutenção da Limpeza Pública Outros Serviços de Terceiros - PessoaJurídica.

12. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. **Pela Secretaria Municipal cidade:**

12.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico o Servidor .MARCELO LOPES MENDES

12.1.2. A fiscalização do contrato, responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário

12.1.3. Municipal de cidade MARCELO LOPES MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0202021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021
TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior MB de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município de Mutum/ MG.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
(para constar do Envelope N.º 02)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal N.º 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021– REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 052/2021

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: contratação de empresa para locação de trator de esteira tipo/ modelo, igual ou superior MF-400, ano não inferior a 1980, peso operacional mínimo 10t, equipado, motor igual ou superior MB de 95hp, para prestação de serviços de movimentações de terra, no aterro controlado de lixo, na estação de entulhos, resíduos sólidos secos, e etc. o local tem que ser aterrado todos os dias, no máximo de três horas trabalhada por dia, designadas pela Secretaria Municipal Cidade E Meio Ambiente Do Município de Mutum/ MG

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(para apresentar no ato do CREDENCIAMENTO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, que **cumpro todos os requisitos de habilitação** estabelecidos no Edital do Pregão Presencial..

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.348.086/0001-03

praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br – E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-16